



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

Anapanapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



DECRETO N° 026/2020 PMA - GAB

Dispõe sobre a suspensão de alvarás para realização de eventos, regulamenta o funcionamento do comércio e estabelece medidas excepcionais de prevenção à pandemia do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Anapu/PA, revoga os decretos 022/2020, 023/2020 e 025/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde pública, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO os resultados positivos detectados pela saúde pública através da adoção das medidas de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus por meio dos Decretos 06 e 07/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às novas normas editadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos negativos causados pela pandemia na economia local;

CONSIDERANDO as reiteradas solicitações da Associação Comercial do Município de Anapu nos últimos dias pleiteando a reabertura do comércio e se responsabilizando por manter a higiene e o cumprimento das normas de vigilância sanitária e saúde em seus estabelecimentos, como forma de evitar o contágio ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais como medida de prevenção ao COVID-19 (coronavírus), no que se refere ao funcionamento do comércio e demais atividades com aglomerações de pessoas no Município de Anapu e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam **suspensas** as atividades de atendimento ao público "*in loco*" dos seguintes estabelecimentos no município de Anapu:

- I. Bares, botecos, boates, casas noturnas, conveniências, similares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento;
- II. Restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, pit dogs, e outros estabelecimentos especializados em servir alimentação;
- III. Academias e atividades de condicionamento físico de ensino de esportes e de todas as modalidades;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

Anapanapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



- IV. Clubes sociais e esportivos;
- V. Parques de diversão e similares;

§1º. Fica autorizado, no que couber, aos estabelecimentos mencionados nos incisos I e II deste artigo, a realização de atividades de produção, e venda na forma de entrega/delivery, de forma a não haver o consumo de alimentos e permanência de pessoas no local.

Art. 3º - Os demais empreendimentos poderão funcionar sem restrição de horário, desde que adotem as seguintes medidas:

- a) Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (balcões, bancadas e qualquer objeto de manipulação coletiva), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
- b) Higienizar, após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- c) Manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) ou álcool normal na mesma percentagem para a utilização dos clientes e funcionários do local;
- d) Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- e) Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido ou detergente e toalhas de papel;
- f) Limitar a entrada de no máximo 10 consumidores em estabelecimentos de até 200m², 20 consumidores em estabelecimentos de 201 a 749 metros e o máximo de 30 consumidores em estabelecimentos superiores a 750m²;
- g) Fornecer EPIs aos funcionários, tais como máscaras, luvas, aventais, botas e outros;
- h) Afixar informativos em locais visíveis aos clientes com as orientações de como devem se portar no estabelecimento para evitar o contágio;
- i) O carregamento e descarregamento de produtos somente no horário noturno, no período de 19:00 hs a 06:00 hs.
- j) O afastamento de funcionários maiores de 60 anos, portadores de doenças autoimunes, bem como os que apresentem sintomas do coconavirus, sem prejuízo da remuneração;
- k) As empresas com número igual ou superior a 10 colaboradores deverão funcionar com 50% de sua capacidade, sugerindo o rodízio de funcionários;

§1º. Os estabelecimentos que funcionem no interior do Mercado Municipal estão sujeitos às mesmas regras constantes neste artigo.

Art. 4º - Fica determinado que todos os estabelecimentos que forem funcionar deverão obedecer as orientações da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Fica autorizada a realocação temporária de servidores, os quais deverão estar à disposição da Administração para atuarem nas ações de combate ao COVID-19, bem como a convocação dos servidores que estiverem em gozo de férias, Licença Prêmio e Licença para tratar de interesse particular, até determinações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
Anapanapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Art. 6° - Fica determinado o monitoramento das entradas e saídas do Município, mediante a atuação de equipes compostas por agentes da vigilância sanitária, profissionais de saúde, agentes do Departamento Municipal de Trânsito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Policiais Militares e demais servidores de apoio, de modo a identificar prematuramente os indivíduos que possam apresentar sintomas do coronavírus, adotando as devidas providências de acordo com as normas de Saúde, por prazo indeterminado.

Art. 7° - Recomenda-se aos proprietários e responsáveis pelo comércio local que se abstenham de realizar o aumento demasiado nos preços dos produtos sem justificativa, sob pena de responder por infração administrativa e judicial, bem como de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 8° - As agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e correios, deverão priorizar o atendimento remoto e somente nos casos em que este não se mostrar eficiente, manter o atendimento presencial limitando o número de pessoas e formação de filas de espera, de forma a manter o espaço mínimo de 1,5 metros entre os clientes, não permitindo a aglomeração de pessoas.

Art. 9° - Fica determinado que, no que se refere à realização de possíveis VELÓRIOS no município de Anapu, os mesmos poderão ser realizados na proporção de 20%(vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, ou, ao limite de 20(vinte) máximo de pessoas, conferindo preferência aos parentes mais próximos;

Art. 10° - Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes de outros municípios e ou estados;

Art. 11° - Fica determinado que o Cartório – Ofício Único da Comarca de Anapu funcionará nos termos estabelecidos pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça;

Art. 12° - Os prazos previstos neste Decreto admitem prorrogação por ato a ser editado pelo Chefe do Executivo;

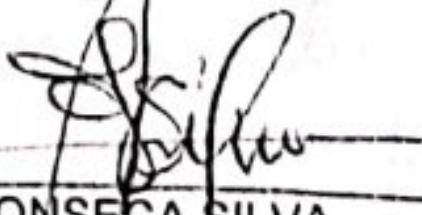
Art. 13° - O descumprimento das normas estabelecidas por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, bem como levará a cassação das licenças e/ou autorizações de funcionamento outrora expedidas pelo Município;

Art. 14° - A Administração Pública do Município de Anapu se reserva ao direito de reavaliar o cenário epidemiológico, podendo reeditar medidas ou editar novos atos, com vistas a manter incólume a saúde pública.

Art. 15° - Este Decreto entra em vigor às 00h00min do dia 29 de março de 2020, revogando integralmente as disposições contidas nos Decretos nº 022/2020, 023/2020 e 025/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte.


AELTON FONSECA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL